



## Resolução N° 076/19

### CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Dispõe sobre o atendimento educacional a estudantes de graduação público-alvo da educação especial na Universidade Federal do Piauí.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 13/05/19, e considerando:

**- o Processo N° 23111.021742/2019-76;**

#### **RESOLVE:**

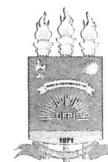
**Art. 1º.** Para os efeitos desta Resolução, entende-se por estudantes público-alvo da educação especial (PAEE) aqueles com:

- I** - Deficiência auditiva, visual, física, intelectual, psicossocial ou múltipla;
- II** - Transtorno do espectro autista;
- III** - Altas habilidades/superdotação.

**Art. 2º.** Cabe à UFPI, por meio da Administração Superior, diretores de Centro e Campi, chefes de Departamento e coordenadores de Curso, promover iniciativas que contemplem o princípio da inclusão social nas propostas curriculares de seus cursos de graduação, garantindo ações voltadas para o atendimento às demandas dos estudantes PAEE.

**Parágrafo único** A inclusão mencionada no *caput* deste artigo refere-se às responsabilidades concernentes ao atendimento de estudantes PAEE, como:

- I** - Recursos didático-pedagógicos adequados;
- II** - Acesso às dependências dos centros;
- III** - Serviços de apoio especializado;



### Resolução Nº 076/19/CEPEX - 02

IV - Oferta de capacitação aos servidores docentes e técnicos que possa contribuir para o aperfeiçoamento da educação inclusiva na universidade;

V - Fomento à cultura de inclusão na universidade.

**Art. 3º.** O estudante público-alvo da educação especial deverá solicitar a concessão de apoio e/ou dos serviços previstos nesta resolução ao Núcleo de Acessibilidade da UFPI (NAU).

§ 1º O pedido de concessão de apoio e serviços deverá ser instruído com laudo médico de especialista, e, no caso de deficiência psicossocial, o laudo médico deverá ser acompanhado de relatório de equipe de saúde multidisciplinar.

§ 2º Caberá ao NAU a homologação dos laudos e relatórios previstos no parágrafo anterior.

**Art. 4º.** Ao estudante, que tenha sua condição PAEE homologada pelo NAU, poderá ser concedido:

I - Adaptação e/ou flexibilização das atividades pedagógicas e avaliativas;

II - Prazo ampliado para entrega de trabalhos acadêmicos;

III - Tempo adicional de até 50% ao estipulado para a atividade avaliativa;

IV - Adaptação de recursos instrucionais: material pedagógico e equipamento;

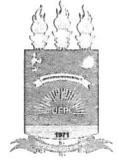
V - Adaptação de recursos físicos: eliminação de barreiras arquitetônicas e adequação de ambiente de comunicação;

VI - Apoio especializado necessário, intérprete de Língua Brasileira de Sinais e ledor, conforme a necessidade educacional especial apresentada.

§ 1º Após homologação, em documento específico a ser apresentado à Coordenação do curso do estudante PAEE, o NAU indicará quais deverão ser as medidas e prazos a serem adotados, conforme as necessidades de cada caso.

§ 2º Sendo constatada pelo NAU a não adaptação e/ou flexibilização das atividades pedagógicas e avaliativas, deverá a Coordenação do curso ser notificada para providenciar a realização de novas atividades que atendam à condição especial do estudante.

**Art. 5º.** No que tange o estudante PAEE dos cursos de graduação, cuja inadaptação no curso de origem torne inviável sua permanência qualificada, poderá solicitar mudança para outro curso na Instituição, dentro da grande área definida pela CAPES, mediante parecer da Câmara de Ensino (CAMEN) e com anuência do NAU.



### Resolução N° 076/19/CEPEX – 03

§ 1º A solicitação de mudança só deverá ser solicitada após integralização de 25% do tempo mínimo do curso.

§ 2º A mudança de curso pode ser realizada duas vezes, no máximo.

**Art. 6º.** O estudante PAEE poderá solicitar junto ao NAU o ajuste da matrícula curricular, desde que:

**I** - Seja comprovada a necessidade de redução dos componentes curriculares pela equipe multidisciplinar do NAU;

**II** - A solicitação ocorra em até 25% do transcurso da componente curricular;

**III** - A redução de até 50% dos componentes curriculares;

**IV** - O processo seja encaminhado pelo NAU à coordenação do curso para que a mesma oriente quais componentes deverão ser cursados pelo discente;

**V** - A coordenação encaminhará o processo à Diretoria de Administração Acadêmica (DAA) para execução dos ajustes solicitados.

**Art. 7º.** Ao estudante público-alvo da educação especial poderá ser concedida prorrogação no prazo máximo de permanência nos cursos até o dobro do tempo mínimo fixado para a conclusão do curso.

**Art.8º.** Os Centros de Ensino da UFPI priorizarão a alocação de espaço físico e de fácil acesso para os estudantes público-alvo da educação especial, particularmente para os que fazem uso de órteses ou próteses que auxiliam na deambulação ou que possuem mobilidade reduzida.

**Art. 9º.** O estudante público-alvo da educação especial poderá ser beneficiado com exercícios domiciliares, como justificativa da ausência às aulas, sempre que compatível com seu estado de saúde e devidamente comprovado por laudo médico e relatório emitido pelo NAU.

**Parágrafo único** Para as disciplinas teórico-práticas a possibilidade de afastamento deverá ser analisada pelo Colegiado de Curso, excetuando as disciplinas de Estágio Supervisionado Obrigatório.

**Art. 10.** Cabe a UFPI, com apoio do NAU, fomentar ações de formação continuada para capacitação de docentes, técnicos e gestores, visando a melhoria da qualidade do atendimento ao estudante público-alvo da educação especial.



### **Resolução Nº 076/19/CEPEX - 04**

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com assessoria do NAU.

**Art. 12.** Para interpretação desta resolução, serão utilizadas as definições constantes no glossário presente no Anexo I.

**Art. 13.** Fica revogada a Resolução CEPEX nº 054/2017.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Teresina, 20 de maio de 2019.**

**José Arimatéia Dantas Lopes**

**Reitor**



## Resolução Nº 076/19/CEPEX - 05

### ANEXO I – GLOSSÁRIO

**Deficiência Física** - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, nanismo, outras. exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho das funções (DECRETO Nº 5.296 DE 2004).

**Deficiência Auditiva** - perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (DECRETO Nº 5.296 DE 2004).

**Deficiência Visual- cegueira** - acuidade visual  $\leq 0,05$  (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão - acuidade visual entre 0,3 (20/60) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica; somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60° (DECRETO Nº 5.296 DE 2004). **Visão Monocular**- conforme parecer CONJUR/MTE 444/11: cegueira, na qual a acuidade visual com a melhor correção óptica é igual ou menor que 0,05 (20/400) em um olho (ou cegueira declarada por oftalmologista).

**Deficiência Intelectual** - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas, tais como: a) Comunicação; b) Cuidado pessoal; c) Habilidades sociais; d) Utilização de recursos da comunidade; e) Saúde e segurança; f) Habilidades acadêmicas; g) Lazer; h) Trabalho (DECRETO Nº 5.296 DE 2004).

**Deficiência Mental – Psicossocial** – conforme Convenção da ONU – Esquizofrenia e outras limitações psicossociais. Esse tipo de deficiência se refere à pessoa que adquiriu uma seqüela decorrente de um transtorno mental e é dada a partir da constatação de um diagnóstico psiquiátrico com apresentação de impacto significativo e prolongado, de diminuição, déficit ou limitações em sua funcionalidade humana. Dessa forma, nem todo transtorno mental é capaz de produzir um quadro de deficiência psicossocial, tendo em vista que existem transtornos mentais possíveis de cura e que não são crônicos. Diferentemente da deficiência psicossocial que é decorrente de um transtorno mental grave e crônico.

**Transtorno de Espectro Autista (Lei 12.764/2012)** - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

**Deficiência Múltipla** - associação de duas ou mais deficiências.